



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.190 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 2077 de 18 de maio de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o Art. 2º da Lei Municipal de nº 2077 de 18 de maio de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, com área total de 69.775m² (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco metros quadrados), serão recebidos pelo Município a título de antecipação de áreas institucionais, sendo que a área correspondente será objeto de compensação, por ocasião de eventual e futuro parcelamento total ou progressivo das glebas remanescentes de propriedade dos doadores sob as matrículas nºs 5.839, 21.187 e 37.576, ambas assentadas no Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.